

LEI MUNICIPAL Nº 3624, DE 14/11/2007

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder desconto no IPTU e ISS para empresas e entidades privadas que aceitem como estagiários alunos da rede pública municipal, e dá outras providências.

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte*

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS), às empresas e entidades privadas dos setores primário, secundário e terciário que aceitem como estagiários os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, e nas diversas modalidades de formação técnico-profissional.

§ 1º Os descontos aos quais se refere este artigo, terão suas alíquotas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O estágio ocorrerá em instituições que tenham condições de proporcionar a experiência prática adotada na linha de estudos e formação dos alunos, e será planejado e acompanhado com a participação da instituição de ensino, de modo a constituir-se em um processo auxiliar de aprendizado e integração.

§ 3º Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios nos diversos níveis, em sua jurisdição.

Art. 2º O estágio realizado nas condições desta Lei não estabelecerá vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, ter seguro contra acidentes e a cobertura previdenciária prevista da legislação específica.

Parágrafo único. A jornada diária e semanal de atividade no estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o necessário repouso semanal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Friburgo, 14 de novembro de 2007.

SAUDADE BRAGA

Prefeita.

Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.

Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.

Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.

Mário Folly - 1º Secretário.

Marcelo Verly - 2º Secretário.

